

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação, e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul.

VAGUINHO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, a atuação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação, dos Gestores e Fiscais de Contratos, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. As funções previstas nesta Resolução serão exercidas observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, segregação de funções e interesse público.

CAPÍTULO II

DAS DESIGNAÇÕES

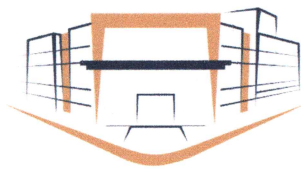
Art. 3º. O Presidente da Câmara designará, mediante Portaria:

- I – o Agente de Contratação e seu substituto;
- II – o Pregoeiro e seu substituto, podendo ser o mesmo servidor designado como Agente de Contratação;
- III – os membros da Equipe de Apoio;
- IV – os Gestores e Fiscais de Contratos.

Art. 3º- A. O exercício das funções previstas nesta Resolução poderá ser remunerado mediante gratificação ou função gratificada, desde que haja previsão em lei específica.

Parágrafo único. A designação para as funções de que trata o caput será formalizada por Portaria do Presidente da Câmara.

Art. 4º. O Agente de Contratação e o Pregoeiro serão designados dentre os servidores da Câmara Municipal que possuam capacitação compatível com as atribuições desempenhadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

Art. 5º. A Equipe de Apoio será composta por até 03 (três) servidores designados para auxiliar o Agente de Contratação ou o Pregoeiro na condução dos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio poderá contar com o auxílio de empresa ou profissional especializado contratado pela Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º. A Comissão de Contratação será designada somente quando a natureza, complexidade ou especificidade do objeto justificar sua constituição, sendo composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 7º. Os agentes públicos designados para as funções previstas nesta Resolução deverão:

- I – possuir atribuições compatíveis com a atividade a ser desempenhada;
- II – não possuir impedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- III – atuar com independência, imparcialidade e observância aos princípios da Administração Pública.

Art. 8º. É vedada a atuação de agente público que possua conflito de interesses ou qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 9º. A segregação de funções deverá ser observada sempre que possível, considerando a estrutura administrativa da Câmara Municipal.

§ 1º. Em razão do reduzido quadro de servidores, poderá haver acumulação de atribuições por um mesmo agente público, desde que não haja prejuízo à legalidade, à transparência e ao controle dos atos administrativos.

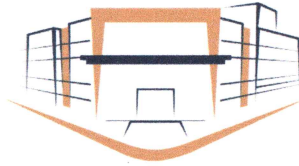
§ 2º. A acumulação de funções deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente quando necessária ao regular funcionamento da Administração.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Compete ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro:

- I – conduzir os procedimentos licitatórios;
- II – receber, examinar e decidir impugnações e pedidos de esclarecimento;



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

- III – promover diligências necessárias à instrução processual;
- IV – conduzir sessões públicas;
- V – realizar o julgamento das propostas e da habilitação;
- VI – negociar condições mais vantajosas para a Administração, quando cabível;
- VII – encaminhar os autos à autoridade competente para adjudicação e homologação.

§ 1º. O Agente de Contratação e o Pregoeiro poderão solicitar apoio técnico da assessoria especializada contratada pela Câmara Municipal para elaboração de minutas, orientações procedimentais, pesquisas, conferências documentais e demais atividades de apoio à instrução processual.

§ 2º. As decisões relativas ao julgamento, habilitação, classificação de propostas, adjudicação e demais atos decisórios permanecerão sob responsabilidade exclusiva dos agentes públicos competentes.

§ 3º. A atuação da empresa especializada contratada pela Câmara Municipal não caracteriza delegação das competências decisórias atribuídas aos agentes públicos.

Art. 11. Compete à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação ou o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 12. Compete à Comissão de Contratação, quando designada:

- I – conduzir procedimentos licitatórios que demandem atuação colegiada;
- II – analisar e julgar documentos, propostas e recursos, quando cabível;
- III – exercer outras atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

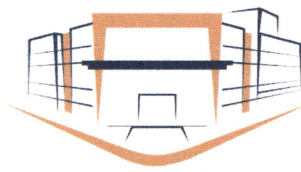
Art. 13. Para cada contrato administrativo será designado, preferencialmente, um Gestor e um Fiscal de Contrato.

§ 1º. Em razão da estrutura administrativa da Câmara Municipal, o mesmo servidor poderá exercer cumulativamente as funções de Gestor e Fiscal do Contrato.

§ 2º. A designação será formalizada por Portaria ou por instrumento equivalente.

Art. 14. Compete ao Gestor do Contrato:

- I – acompanhar a execução contratual de forma geral;
- II – controlar prazos de vigência;
- III – promover os atos necessários para prorrogações, alterações e encerramento contratual;
- IV – comunicar à autoridade competente ocorrências que possam comprometer a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

V – propor a aplicação de penalidades quando constatadas irregularidades.

Art. 15. Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar a execução do objeto contratado;
- II – verificar a conformidade dos serviços, bens ou obras entregues;
- III – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- IV – atestar o recebimento do objeto para fins de pagamento;
- V – comunicar ao Gestor quaisquer irregularidades verificadas.

CAPÍTULO VII

DO APOIO JURÍDICO E DO CONTROLE INTERNO

Art. 16. O órgão de assessoramento jurídico prestará apoio técnico e emitirá pareceres jurídicos nos casos exigidos pela legislação ou quando solicitado pela autoridade competente.

Parágrafo único. A atuação de empresa especializada em licitações e contratos não substitui as atribuições do assessoramento jurídico da Câmara Municipal.

Art. 17. A Unidade de Controle Interno atuará na orientação, fiscalização e avaliação dos procedimentos de contratação, observadas suas competências legais.

Parágrafo único. O responsável pelo Controle Interno não participará da execução direta dos procedimentos licitatórios, da gestão ou da fiscalização contratual.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

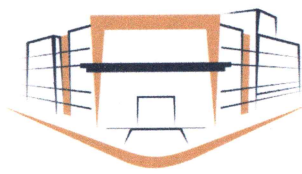
Art. 18. A Câmara Municipal poderá contratar empresa ou profissional especializado para prestar assessoria e consultoria técnica em licitações, contratações, gestão e fiscalização contratual, visando apoiar os agentes públicos no desempenho de suas atribuições.

§ 1º. A assessoria contratada poderá auxiliar na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, pesquisas de preços, minutas, pareceres técnicos, orientações operacionais, treinamentos e demais atividades relacionadas às contratações públicas.

§ 2º. A contratação de terceiros não afasta nem transfere a responsabilidade dos agentes públicos pelas decisões administrativas e pelos atos praticados no âmbito dos processos de contratação.

§ 3º. A empresa ou profissional contratado deverá observar os deveres de sigilo, ética, imparcialidade e prevenção de conflitos de interesse previstos na legislação aplicável.

Art. 19. Os processos de contratação poderão ser instruídos com apoio técnico da empresa especializada contratada pela Câmara Municipal, sem prejuízo da análise jurídica, da atuação do Controle Interno, quando cabível, e da decisão final da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
11 de junho de 2026


VAGUINHO LOPES
Presidente

Registrada em livro próprio na mesma data e publicada na forma da lei.


REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Diretor Executivo